

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LEITE DE VACA *IN NATURA*
PEP Nº 035/09

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **200.000.000lt** de leite de vaca *in natura*, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do leite de vaca *in natura* de produtores rurais e/ou suas cooperativas, sediados nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, e o escoamento do leite de vaca *in natura* ou seus derivados (leite em pó, leite longa vida, queijo, leite condensado/evaporado, manteiga) para qualquer comprador sediado em qualquer localidade, exceto os Estados das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, e os Estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins.
- 1.3 O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de produção).
- 1.4. O participante só poderá adquirir no máximo 10.000 lt de leite por produtor rural ou quando o produto for adquirido de cooperativa de produtores rurais, só será admitido no máximo 10.000 lt por cooperado ativo.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 3/3/09, após a realização do leilão objeto do Aviso 034/2009..

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão, indústrias processadoras de leite, cooperativas de produtores de leite que efetuem o processamento do leite, ou comerciantes que terceirizam o processamento do leite, que estejam em plena atividade e que adquiram leite de vaca *in natura* dos produtores de leite e/ou suas cooperativas localizados nos Estados das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.5. O participante não poderá realizar operação de compra com produtor rural caso este faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma Cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do leite *in natura*, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,47/lit** para produto dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, de **R\$ 0,45/lit** para produto dos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal, e de **R\$ 0,41/lit** para produto do Mato Grosso, obtido com base no Preço Mínimo do produto.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que é de **R\$ 0,09/lit de leite escoado**.
- 6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **30/06/2009**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, pelo Preço Mínimo de **R\$ 0,47/lit**, para os Estados das Regiões Sul e Sudeste, **R\$ 0,45/lit** para Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, e de **R\$ 0,41/lit** para o Mato Grosso, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
- 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

- 7.3.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
- 7.3.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
- 7.3.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
- 7.3.4. A relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: **30/07/2009**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (preço mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II), que jurisdiciona o município de origem do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura (nota-mãe) emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo estabelecimento de destino do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento que comprove a compra do leite *in natura* pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos (quando for o caso) dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou o livro fiscal do estabelecimento de destino do produto, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original ou cópia autenticada da declaração constante do Anexo III ou IV e Anexo V, e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito bancário.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5% a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se prosseguimento a operação proporcional ao quantitativo efetivamente pago e formalizado.
8. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de origem do produto diligenciará na Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Da data limite para comprovação do escoamento: **27/11/2009**.

9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona a UF de **destino do produto**.

9.2.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.

9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO.

9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

9.5.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo estabelecimento de destino do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do leite *in natura* pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos (quando for o caso) dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou o livro fiscal do estabelecimento de destino do produto.

9.5.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 9.1 deste Aviso, contendo o número do DCO.

9.5.2. Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, ou livro fiscal do estabelecimento de destino do produto.

9.5.3. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda para o Mercado Externo do produto processado, ou Nota Fiscal de Remessa com Fim Específico de Exportação para outro comerciante, que vise a exportação do produto, emitida pelo arrematante do prêmio com data de emissão igual ou posterior às Nota Fiscais exigidas no subitem 9.5.1 e/ou 9.5.1.1, nas proporções descritas no Anexo VI.

9.5.3.1. Quando se tratar de venda para o mercado externo, o arrematante deverá apresentar também a cópia do Registro de Exportação.

- 9.5.3.2. Quando o arrematante do prêmio for um comerciante que terceirize o processamento do leite, este deverá apresentar a Nota Fiscal de Remessa para processamento, Nota Fiscal de Retorno do produto processado, e Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação do produto processado; ou Nota Fiscal de Venda para Indústria Processadora de Leite, e Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação do produto processado emitida pela indústria.
- 9.5.4. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.
- 9.5.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.5.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.5.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.5.6. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.6. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO. No entanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de transferência emitida pela matriz ou filial quando sediadas em Regiões (lotes) diferentes, com data de emissão posterior às Notas Fiscais de Venda do produto.
- 9.7. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.8. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino constante no DCO.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.

10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.

14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.

14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.

14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação,

excluso o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, exclusivo o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
15. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 001/02, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus

representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.

17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.

17.6 Os casos omissos serão julgados pela Conab.

ÉZIO JOSE SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LEITE DE VACA *IN NATURA*
PEP Nº 035/09

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTES	REGIÃO DE ORIGEM	VOLUME (lt)
1	CENTRO-OESTE	35.000.000
2	SUDESTE	100.000.000
3	SUL	65.000.000
TOTAL		200.000.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LEITE *IN NATURA*
PEP Nº 035/09**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas

Av. Min. Mario Andreazza, 2196 - Dist. Industrial - Manaus/AM.
Cep: 69.075-830
Fone: (92)3182-2404
Fax: (92) 3182-2460
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI -Pituba - Salvador/BA.
Cep: 41.821-900
Fone: (71)3113-8630
Fax: (71)3322-8014
ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro – Fortaleza/CE.
Cep: 60.040-001
Fone: (85)3252-1722
Fax: (85)3231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro – Vitória/ES.
Cep: 29.010-904
Fone: (27)3041-4005
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.
Cep: 74.670-400
Fone: (62)3232-4301
Fax (62)3232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais – São Luís/MA.
Cep: 65.071-750
Fone: (98)2109-1301
Fax: (98)2109-1320
ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino – Cuiabá/MT.
Cep: 78.015-240
Fone: (65)3616-3803
Fax: (65)3624-5280
mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso Nº 1022 – Centro – Campo Grande/MS.
Cep: 79.002-232
Fone: (67)3383.4566
Fax: (67)3321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG.
Cep: 30.180-150
Fone: (31)3290-2800
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré – Belém/PA.
Cep: 66.055-300
Fone: (91)3224-2374
Fax: (91)3224-2728
pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba

Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins s/n - Cruz das Armas– João Pessoa/PB.
Cep: 58.085-010
Fone: (83)3242-6566
Fax: (83)3242-5864
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba/PR.
Cep: 80.030-200
Fone: (41)3313-2734
Fax: (41)3313-2742
pr.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga - Recife/PE.
Cep: 50.690-000
Fone: (81)3271-4291
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Píçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)3221-9087
Fax: (86)3221-6499
pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Cep: 20.070-003
Fone: (21) 2509-7416
Fax: (21)2252-1785
rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Cep: 59.060-300

Fone: (84)3206-5521

Fax: (84)4006-7616

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 57 – Floresta – Porto Alegre/RS.

Cep: 90.440-051

Fone: (51)3326-6458

Fax: (51)3337-4262

rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia

Av. Farquar, 3305 – Pedrinhas – Porto Velho/RO.

Cep: 78.904.660

Fone: (69)3216.8420

Fax (69)3216.8419

ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina

BR 101- Km 205 – Barreiros – São José/SC.

Cep: 88.110-200

Fone: (48)3381-7210

Fax (48)3381-7233

sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP.

Cep: 05.311-000

Fone: (11)3649-4804

Fax (11)3645-3335

sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

Cep: 77.001-016

Fone: (63)3218-7401

Fax (63)3215-2946

to.sureg@conab.gov.br

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LEITE *IN NATURA*
PEP Nº 035/09**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de LEITE *IN*
NATURA, pertence à minha produção, localizada no município de-
UF....., fazenda....., que se encontra localizada no
endereço....., perfazendo um total de It
produzidos no período de 30 dias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores
Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE LEITE *IN NATURA*
PEP Nº 035/09

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de Leite *in natura* - DCO n.º....., Aviso nº...../09, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de (somatório) litros, produzidos no período de 30 dias, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	PRODUÇÃO (lt)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE LEITE *IN NATURA*
PEP Nº 035/09

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor
de R\$00, (por extenso) correspondente a venda delt de LEITE *IN NATURA*, consignado
no DCO nº, valor esse não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo
Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO VI

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE LEITE *IN NATURA*
PEP Nº 035/09

PRODUTO LÁCTEO	EQUIVALÊNCIA EM LITROS DE LEITE DE VACA <i>IN NATURA</i> POR kg/lt DE PRODUTO
Leite em pó integral	8,3
Leite em pó desnatado	10,7
Leite longa vida	1
Queijo	12
Leite condensado	2,5
Manteiga	12
Doce de leite	2,42